



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO -
MG**

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204 - CEP 37.405-000 - Monsenhor Paulo - MG
E-mail: prefeituramp@vbtelecom.com.br CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone/Fax: (35) 3263- 1320 - (35) 3263-1326 - (35) 3263-1778

Projeto de Lei nº 018/2009

Lei nº 1.316/2009

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de esporte tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I- cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
 - II- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
 - III- fornecer quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e á comunidade, quanto programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
 - IV- opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros ás entidades, associações esportivas sediadas no Município;
 - V- zelar pela memória do esporte;
 - VI- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física esportiva;
 - VII- acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
 - VIII- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto á correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas de esporte; e
 - IX- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO -
MG**

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204 - CEP 37.405-000 - Monsenhor Paulo - MG
E-mail: prefeituramp@vbtelecom.com.br CNPJ 22.541.874/0001-99
Fone/Fax: (35) 3263- 1320 - (35) 3263-1326 - (35) 3263-1778

- Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:
- I- um representante do Departamento Municipal de Esporte
 - II- um representante do Departamento Municipal de Saúde
 - III- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
 - IV- um representante do Rotary Clube de Monsenhor Paulo
 - V- um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
 - VI- um representante da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
 - VII- um representante do Centro Integrado de Apoio a Criança Paulense - CIACP
 - VIII- um representante do Sindicato Rural dos Produtores de Monsenhor Paulo

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes ao Departamento Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: cabe à presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 15 de dezembro de 2009.


Pedro Paulo Pagani
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Lusia Scotini
SECRETÁRIAMUNICIPAL